



Matias Barbosa, 29 de agosto de 2023.

Ofício nº: 103/2023/GAB/PMMB

Ilmº Sr Presidente.

Ilustres Edis:

Acuso o recebimento do ofício em epígrafe referenciado, encaminhado por essa E. Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei de n.º 17/2023 o qual, infelizmente, sou obrigado a Vetá-lo Parcialmente no uso das atribuições que me confere o artigo 62 da L.O.M.

#### Razões do Veto

Preceitua o referido Projeto de Lei de n.º 017/2023 no qual “*Institui o Programa Municipal contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas no Município de Matias Barbosa e dá outras providências*”.

Pois bem, em que pese a louvável iniciativa, a propositura, em função da constatação de inconstitucionalidade e de vício de iniciativa, este não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu Veto Parcial.

Compete exclusivamente ao Poder Executivo propor norma sobre organização e funcionamento da administração municipal, incluindo as atividades inerentes à rede de educação da cidade.

Outrossim, a norma que cria obrigação à municipalidade, impondo aumento de despesa, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo que o Poder Legislativo, ao criar norma dessa envergadura, viola o disposto no art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, aplicável, aos municípios, pelo princípio da simetria. Além disso, o Poder Legislativo também ofende os princípios da harmonia e separação dos poderes, quando interfere diretamente na autonomia e independência destes.

O Projeto de Lei, ora impugnado parcialmente, também viola o disposto no artigo 153 e seguintes da Constituição Estadual ao criar despesa não prevista na lei de diretrizes orçamentárias ou no orçamento anual do Município de Matias Barbosa para sua implantação, em especial na necessidade de aquisição, tanto pelo ente público, quanto pelos privados, de equipamento de elevado custo de aquisição e manutenção, assim como de pessoal contínuo pra sua operação, como no caso dos detectores de metais, de aquisição obrigatória fixada no artigo 7º, e § único assim como o artigo 8º e § único.

O entendimento supra encontra ressonância no Supremo Tribunal Federal, sendo que, sobre o tema assim se pronunciou o Ministro Celso de Mello na ADIN nº 352 – DF:

*“Ora restado vedado ao legislador iniciar processo legislativo que importe na alteração do orçamento, indiscutível que também lhe resta*

— Recebemos —

MATIAS BARBOSA 29 de agosto de 2023  
Assinatura  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



*proibido legislar sobre qualquer matéria que implique na necessidade de efetivação da dita alteração. A criação de nova despesa para o Estado, sem a existência de recursos orçamentários específicos para cobri-la, obriga a alteração do orçamento, matéria de iniciativa do Executivo” (RTJ 133/ 1.044).*

No mesmo sentido o TJRS:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ. NORMA MUNICIPAL CRIADA PELO PODER LEGISLATIVO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE.** A norma que cria a obrigação à municipalidade de manter na internet listagem de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias da rede pública é de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 70035846955, Tribunal Pleno, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 13/12/2010).

Nessas condições, com fundamento Lei Orgânica do Município, vejo-me na contingência de vetar parcialmente o texto aprovado, especificamente o artigo 7º, e seu § único; assim como o artigo 8º, e seu § único, tudo como acima fundamentado, devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Matias Barbosa, em 29 de agosto de 2023.

CARLOS ROBERTO MENDES Assinado de forma digital por  
LOPES:97706019691 CARLOS ROBERTO MENDES  
1 Dados: 2023.08.29 16:36:53  
-03'00'

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal

Exmº Sr João Felipe da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa